



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# RECURSO N.º 391, DE 2010

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Recurso contra o indeferimento liminar da Emenda nº 5 à MP nº 474, de 2009, pelo Presidente da Câmara, com base na decisão da Presidência proferida à Questão de Ordem nº 478/2009.

### DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 125 DO REGIMENTO INTERNO E DA DECISÃO PROFERIDA NA QUESTÃO DE ORDEM Nº 480, DE 2009. PUBLIQUE-SE.

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Ilustres Deputadas e Deputados:

Nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, c/c art. 4º, parágrafo 5º, da Resolução nº 1/2002-CN, bem como nos demais dispositivos aplicáveis, apresento o seguinte **RECURSO** contra a decisão que rejeitou liminarmente a **Emenda nº 5**, de minha autoria, à **Medida Provisória nº 474, de 2009.**

Sala das Sessões, 23 de março de 2010

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
**Deputado Federal – São Paulo**

**FIM DO DOCUMENTO**